

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 343/88

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 416/88. Prazo para deliberação: 40 dias)

Reclassifica os cargos de Diretor de Departamento Técnico, altera símbolo de funções da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os cargos de Diretor de Departamento Técnico, Referência DA-13, ficam reclassificados na Referência DA-14.

Art. 2º - As funções de Procurador Diretor de Departamento da Procuradoria Geral do Município, previstas no Anexo I da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, passam a ser classificadas sob o símbolo PR-A5.

Art. 3º - Em consequência do disposto no artigo anterior, fica alterado o Anexo III da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, excluindo-se as referidas funções da coluna "Quadro da PGM" correspondente ao símbolo PR-A4, e incluindo-as, para os efeitos previstos nos artigos 15 e 22 daquele diploma legal, na coluna "Quadro da PGM", correspondente ao símbolo PR-A5.

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas, bem como aos servidores, que, nos termos da legislação vigente, tenham asseguradas quaisquer vantagens decorrentes do exercício dos cargos ou funções por ela reclassificadas.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "Nos termos do art. 277 - parágrafo único do Reg. Int. à publicação e às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

62
PARECER Nº ~~52~~/88 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 343/88.---.---

Enviado pelo Executivo, o presente projeto objetiva reclassificar, na Referência DA-14, os cargos de Diretor de Departamento Técnico, Referência DA-13; alterar símbolo das funções de Procurador Diretor de Departamento da Procuradoria Geral do Município, previstas no Anexo I da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, dando, ainda outras providências.

A matéria, ora proposta, se fundamenta nos artigos 3º, inciso IV, combinado com o 24, inciso X, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), bem como no artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

E a iniciativa desta propositura é da competência exclusiva do Prefeito, não sendo admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, dependendo a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (artigos 27, § 1º, nº 4, e § 3º, e 19, § 2º, 5, da citada Lei Orgânica).

Pela legalidade.

Ao reclassificar cargos e alterar símbolo de funções pretende a proposição, conforme consta da "Exposição de Motivos", de fls., sanar injustiça até então presente, alcançando, ainda, "os inativos e pensionistas, e os servidores que, nos termos da legislação vigente, tenham as seguradas vantagens decorrentes do exercício dos cargos ou funções ora reclassificadas".

Em seu aspecto financeiro, nada a opor, de vez que o seu artigo 5º dispõe que as despesas com a execução da lei a ser aprovada correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas em 25/11/88.

Comissão de Justiça e Redação

Altino Lima
João Aparecido de Paula
Antônio Carlos Fernandes
Roberto Turqueti

Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público

Mário Noda
Antônio Carlos Fernandes
João Aparecido de Paula

Comissão de Finanças e Orçamento

Andrade Figueira
Gabriel Ortega
João Aparecido de Paula
Nelson Guerra
Albertino Nobre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N.º 665/88 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 343/88

A mensagem Aditiva, enviada pelo Senhor Prefeito, objetiva incluir a alteração constante ao texto anexo, com a introdução do artigo 4.º e parágrafo único, com a consequente renumeração dos demais.

A medida, ora objetivada, encontra os mesmos fundamentos legais, constantes do "Parecer Conjunto", de fls., revestindo-se, pois, de legalidade.

No mérito, e sob o aspecto financeiro, nada a opor, pelas mesmas razões já expendidas.

Favorável, pois, o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 1-12-88.

Comissão de Justiça e Redação

Roberto Turquetti
João Aparecido de Paula
Antônio Carlos Fernandes
Eurípedes Sales

Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público

Mário Noda
João Aparecido de Paula
Antônio Carlos Fernandes

Comissão de Finanças e Orçamento

Andrade Figueira
João Aparecido de Paula
Geraldo Blota
Albertino Nobre
Oswaldo Gianotti
Geraldo Blota
Andrade Figueira

Comissão de Finanças e Orçamento

Andrade Figueira
Albertino Nobre
Geraldo Blota
João Aparecido de Paula